



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 1.1. A presente contratação destina-se a aquisição de materiais tipo tecidos e aviamentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD. TCE	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1.	0001290	112	UND	LINHA - ANNE, PARA CROCHE E TRICO, 100% ALGODAO MERCERIZADO, TEXTURA 295, ROLO COM 500M, CORES VARIADAS.	R\$20,90	R\$2.340,00
2.	00055464	126	MT	TECIDO - TIPO VOIL, ARMACAO TELA, 100% POLIESTER, PESANDO 128 G/M2, MEDINDO 3,00 M DE LARGURA, CORES VARIADAS	R\$11,50	R\$1.449,00
3.	00060654	80	MT	TECIDO - DO TIPO FELTRO, COMPRIMENTO 10M LARGURA 1,40M CORES DIVERSAS	R\$18,99	R\$1.519,20
4.	0009729	46	MT	TECIDO -TIPO JACQUARD LISO DECORADO,LARGURA 2,80 M,CORES DIVERSAS	R\$29,99	R\$1.379,00
5.	00015805	135	MT	TECIDO - TIPO TECIDO PLUSH, COMPOSTO DE 100% POLIESTER, LARGURA DE 220CM, PECA COM 15 METROS	R\$19,99	R\$2.698,65



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
GESTÃO 2025/2028



6.	00070144	60	MT	TECIDO - TIPO TRICOLINE LISO COMPOSTO DE 100% ALGODAO COM LARGURA DE 1,50 M, CORES VARIADAS	R\$20,50	R\$1.230,00
7.	259471-4	15	UND	FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM,Nº 3, COM 10M.	R\$5,99	R\$89,85
8.	0006918	15	UND	FITA DECORATIVA - FITA CETIM Nº05 - 22MM COM 10 METROS CORES VARIADAS	R\$7,75	R\$116,25
9.	259470-6	15	UND	FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM,Nº 2, COM 10M.	R\$3,99	R\$59,85
10.	259469-2	15	UND	FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM,Nº 1, COM 10M.	R\$2,75	R\$41,25
11.	00015457	50	UND	BARBANTE - CRU, COMPOSICAO 100% ALGODAO.	R\$19,80	R\$990,00
12.	0005173	70	UND	AGULHA - EM ACO INOX,N 07, PARA COSTURA DE MAO	R\$0,20	R\$14,00
13.	255935-8	120	MT	TECIDO - TIPO OXFORD, LISO,,COMPOSTO DE 100% (CEM POR CENTO) POLIESTER, PARA CONFECCAO DE VESTUARIO, EM CORES DIVERSAS.	R\$8,99	R\$1.078,80



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
GESTÃO 2025/2028



				METRO (CÓD.: 02)		
14.	264053-8	20	UND	LINHA -100% POLIESTER COM ESPESSURA DE Nº 120, NA COR BRANCA ,PARA MAQUINA DE COSTURA RETA	R\$5,50	R\$110,00
15.	00074804	32	PCT	PEROLA INTEIRA BRANCA COM FURO PARA ARTESANATO Nº4,6,8 E 10 EMBALAGEM 500 GRAMA (cód.: 1510)	Nº4- R\$58,99	R\$1.887,68
16.	92738-4	30	UND	ALICATE - DE BICO, MEDINDO 5", CABO ISOLADO EM PVC, OXIDADO, MEIA CANA CURTO	R\$18,99	R\$569,70
17.	167236-3	20	UND	LINHA - FIO DE NYLON (TIPO LINHA), COM ESPESSURA DE 0.45 MM, TRANSPARENTE	R\$13,99	R\$279,00
18.	37363-0	25	UND	TESOURA - PARA CORTE TECIDO, COM CABO EM ACO FORJADO, PINTADO, ANATOMICO, CURVO, MEDINDO 10 POLEGADAS	R\$57,99	R\$1.449,75
19.	00033107	100	UND	BARBANTE - BARROCO Nº6, CORES DIVERSAS, COMPOSICAO 100% ALGODAO	R\$40,99	R\$4.099,00
20.	184938-7	30	UND	AGULHA - ALUMINIO ANODIZADO, NUMERO 07 PARA CROCHE	R\$5,99	R\$179,70



21.	167278-9	340	UND	FECHO MOSQUETÃO 3 CM	R\$1,99	R\$676,60
VALOR TOTAL						R\$ 22.259,42

1.2. O prazo de vigência da contratação é 08 (oito) meses, contados da homologação, prorrogável, sucessivamente, se atendidos, na forma, os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.259,42 (Vinte e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme custos unitários opostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de contratação direta, mediante licitação dispensável em razão do valor, nas disposições do Decreto Municipal nº 243/GAB/PMR/2024 e fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei n. 14.133/2022.

2.2. O valor da despesa, conforme constante do escopo acima, totalizou R\$ 22.259,42 (Vinte e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), inferior ao valor definido no Decreto Federal n. n. 12.343/2024 em relação ao inciso II do Art. 75, portanto, apto ao enquadramento na espécie.

2.3. O valor indicado, baseou-se nas cotações preliminares de preços realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o que revelou a possibilidade da contratação ser realizada mediante licitação dispensável, muito embora, prescindida, ainda, de verificação e conformação aos de mercado pelo Departamento de Compras, em cumprimento ao Art. 6º da Lei Municipal n. 87, de 23/12/2005 com as alterações dadas pela Lei Municipal n. 390, de 27/04/2017.

2.4. Na presente contratação, é admissível a substituição do Estudo Técnico Preliminar-ETP pelo presente Termo de Referência, conforme Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 3 de janeiro de 2024, inc. IV, do artigo 22:

Art. 22. É facultada a elaboração do **ETP**, mediante **justificativa** apresentada pelo Órgão Técnico (Secretaria Requisitante), quando, alternativamente:

IV - Quando, a partir dos elementos consignados no Documento de Formalização de Demanda, restar apontada a necessidade de realização de **dispensa de licitação** prevista no **art. 75**, incisos I, II, III, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV, XV e nas alíneas "a", "b", "c", "d", "j" e "k" do inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.5. A despesa pode ser classificada como natureza irrelevantes, conforme previsto no artigo 31, da Lei Municipal n. 585, de 21/10/2024 (LDO-2025) dispõe:

Art.31. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:



I- as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do Art. 16 da LRF aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;

III- Poderá ser aplicada a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.6. Portanto, na forma do inciso V, do art. 7º do Decreto Municipal n. 158/GAB/PMR, de 08/07/2022, declaro a dispensabilidade do ETP, substituindo-o pelo presente Termo de Referência que trata o Art. 6º, XXIII da NLL, bem como, que ocorra na forma de licitação dispensável, em razão do valor, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/21 c/c art. 7º, inciso I do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR/2024, de 03/01/2024.

2.7. Quanto a necessidade da contratação, conforme quantitativos descritos no item 1 deste Termo de Referência, destina-se ao atendimento a cumprir ação Governo própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, relacionado aos órgãos vinculados a esta secretaria.

2.8. Igualmente a necessidade se vincula a aquisição de adquirir os materiais acima citados, visando atender a Prefeitura Municipal de Rondolândia através das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social. O objetivo da Secretaria com a aquisição do objeto será realizar oficinas no Centro de Referência de Assistência Social/CRAS promovendo oportunidades para que os usuários desenvolvam habilidades e competências que possam ser uteis em sua vida pessoal e profissional. Os Programas são desenvolvidos pela Assistência Social do município de Rondolândia – MT, com seus encontros realizados de segunda-feira a sexta-feira no período matutino e vespertino. Considerando ainda que as oficinas residem na necessidade de apoiar a geração de renda e o desenvolvimento socioeconômico da população atendida. A aquisição desses materiais é fundamental para o desenvolvimento de atividades de corte e costura, bordado, artesanato e outras oficinas criativas, que permitem a participação de pessoas em vulnerabilidade social na criação de produtos e no fortalecimento de suas habilidades. Além disso, os tecidos e aviamentos são essenciais para a realização de projetos de capacitação, geração de renda e atividades de socialização, que contribuem para a promoção do bem-estar social e a autonomia das pessoas atendidas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

3.1. O objeto da contratação, solucionará as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, no atendimento da agenda do PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento integral à família).

3.2. No presente caso, a contratação não exigirá, manutenção e assistência técnica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar em relação aos serviços contratados relacionados a serviços de confecção.

4.2. A aquisição dos produtos será de forma fracionada, no decorrer da vigência do contrato, de acordo com o Cronograma de oficinas/atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.



5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os itens serão entregues, de forma fracionada, contados do recebimento da Solicitação, Pedido ou Nota de Empenho, no prazo de 3 (três) dias.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (3) três dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os itens deverão ser entregues no Município de Rondolândia/MT, no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.4. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de (03) três dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão considerados recebidos definitivamente, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Tratando-se de material de consumo, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 1 (um) mês, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições definidas neste Termo de Referência, designado pelo Decreto Municipal n. 342/GAB/PMR/2025, Sr^a. Nyuriane Cristine Miranda, em cumprimento ao art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021.



- 7.4** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n. 14.133/2021, art. 120).
- 7.8** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.12** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação a Regularidade Fiscal da empresa, sendo: a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade Contribuições Previdenciárias; b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.13** O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme item 7.12.
- 7.14** O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.
- 7.15** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos à dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser realizado o pagamento.
- 7.16** Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.



7.17 Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços.

7.18 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- b) Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- c) Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa

8.3 será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 03 de Janeiro de 2024.

9.2 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, conforme o caso, serão:

- a) Comprovação da capacidade operacional do fornecedor na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3 A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) comprovar, ainda, que o fornecedor possui experiência mínima de (01) um ano “e/ou” na prestação de serviço similar ao do objeto da contratação, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes



9.4 apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

9.5 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/MT;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no Relatório de Ocorrências da PGM.

9.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.9 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.10 Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1 A aquisição consta na programação orçamentária e financeira anual do Município, conforme Publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição do dia 27 de Agosto de 2024, ANO XIX | Nº 4.557, pag. 322/337 e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia através do link: https://rondolandia.mt.gov.br/view/resources/arquivos/publicacoes/24/arquivo_publicacao_2608_2024115500.pdf

(...)

Descrição COD DESPESA FONTE ESPECIFICACAO	Despesa Prevista(a)	Despesa Autorizada(b)	Despesa Empenhada(c)	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Dotação Disponível (d) =(b -c)
2150 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	280.500,00	280.500,00	0,00	0,00	0,00	280.500,00



0363 3.3.90.30 15000000	40.500,00	40.500,00	0,00	0,00	0,00	40.500,00
MATERIAL DE CONSUMO						

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, a conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2150 – GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: (0363) 3.3.90.30 15000000 MATERIAL DE CONSUMO

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rondolândia-MT, 05 de Maio de 2025

VALQUIRIA DE LIMA CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DECRETO N.334/GAB/PMR/2025

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração do TR.

LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRICULA 2705